



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.595, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece competências ao Município com relação à prevenção de uso de drogas e responsabilidade municipal por áreas de decadência urbana decorrentes da concentração de usuários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município é responsável, dentro de sua área de atuação constitucional, pela prevenção e repressão ao uso de drogas, pela recuperação do usuário e por impedir o surgimento na cidade de áreas de concentração de dependentes químicos.

Art. 2º O Município disponibilizará, juntamente com os demais Entes Federativos, através do Sistema Único de Saúde, alternativas de tratamento para os usuários de drogas, bem como apoio às famílias dos mesmos, visando a ressocialização e o combate ao consumo.

Art. 3º As ações municipais na recuperação do usuário de drogas observarão as disposições da Lei Federal 11.343 de 2006.

Art. 4º O Município, observado o ordenamento jurídico em vigor, poderá contratar entidades privadas para atuação no processo de recuperação do usuário.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Município a contínua fiscalização de tais entidades privadas, dentro do regramento legal em vigência.

Art. 5º O Município é responsável por monitorar o surgimento, a consolidação e a propagação de áreas de concentração de usuários, em especial as que gerem decadência urbana, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais dos indivíduos.

Art. 6º O Município, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, identificará, em processo administrativo ou procedimento preparatório, o surgimento das áreas de concentração de usuários.

Art. 7º Caberá ao Executivo regulamentar a definição de áreas de concentração de usuários e de decadência urbana, assim como o procedimento administrativo a ser adotado para sua recuperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.595, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 8º Ao término do procedimento administrativo, em caso de omissão do Poder Executivo na recuperação da área de decadência urbana, o Munícipe prejudicado fica autorizado a pleitear administrativamente as medidas reparatórias previstas nesta lei.

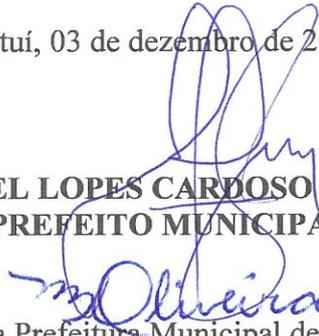
Art. 9º É considerada medida reparatória a isenção fiscal, incluindo remissão ou isenção tributária, observadas as leis financeiras e orçamentárias, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, e a necessidade de instituição de isenção por lei específica.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 03 de dezembro de 2021.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/12/2021
Neiva de Barros Oliveira

Autoria dos Vereadores: Paulo Sérgio de Almeida Martins, Fábio Antonio Villa Nova, Claudio dos Santos, Micheli Cristina Tosta Gibin Vaz, Maurício Couto e Eduardo Dade Sallum.

(Ofício nº 957/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí)